E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.622.403-9

DATA: 28/05/20

PARECER CEE/CES n.º 115/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Informática - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 30/11/20 a 29/11/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 403/20 (fl. 732) e Informação Técnica n.º 55/20-CES/Seti (fl. 731), ambos de 04/06/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Informática - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 149/20-GRE/UEM, de 28/05/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.622.403-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 5.837/02, DOE de 03/07/02.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 5.227/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/16, de 19/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/15 a 29/11/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Informática – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 29, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 04 e 18)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17 e 18, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 14 e 15 e Perfil Profissional do Egresso, fl. 15. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 100 a 730.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.622.403-9

O curso tem como Coordenadora a professora Valéria Delisandra Feltrim, graduada em Ciência da Computação (1996), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2000) e doutora (2005) em Ciência da Computação e Matemática Computacional, ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 46 (quarenta e seis) professores, sendo 03 (três) pós-doutores, 27 (vinte e sete) doutores, 13 (treze) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 29 (vinte e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 26 (vinte e seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 27)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19:

Bacharelado

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		**Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Bacharelado**					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2014	20	16					
2015	25		15				
2016	16			6			
2017	27				23		
2018	38					16	
2019	42						11

Fonte: QlikView

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.622.403-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Informática - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/20 a 29/11/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES